



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 261/2019.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de Nº 287/2019

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 11/2019 de autoria do Deputado Galba Novaes que “PROIBE QUE AS EMPRESAS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TELEFONIA FIXA E INTERNET FAÇAM O CORTE DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE SEUS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS EM DIAS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Trata-se de norma que proíbe e regulamenta o corte de serviços públicos das empresas de concessão no Estado de Alagoas.

Recebemos a emenda modificativa do autor, a que damos provimento. Desta forma, não havendo mais óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, somos pela sua aprovação, juntamente com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 08 de Outubro de 2019.**

PRESIDENTE

B. A. Toledo
DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Liberal Novaes

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2019

PROJETO DE LEI DE Nº 11/2019

ALTERA O ART. 1º E O CAPUT DO ART. 3º DO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TELEFONIA FIXA E INTERNET FAÇAM O CORTE DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE SEUS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS EM DIAS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposta: Modifica-se o artigo 1º, suprimindo o parágrafo único e incluindo os parágrafos 1º e 2º, assim como, altera o caput do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe, que passará vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º

§1º A concessionária de serviço público fica autorizada a proceder a interrupção do fornecimento que trata o caput do artigo supracitado apenas nas seguintes hipóteses:

I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou forma clandestina;

II- mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada por escrito e com anuência dos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

2ª COMISSÃO	
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	08/10/2019
<i>[Assinaturas]</i>	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

IV – para a melhoria de atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 4 horas, durante o próprio dia do desligamento.

§ 2º A concessionária de serviço público responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor em razão da suspensão do fornecimento por inadimplemento contratual dos referidos serviços públicos essenciais nos dias apontados no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Estadual nº 6.828/2007.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 11/2019 dispõe sobre o corte de serviços públicos essenciais em razão do inadimplemento do consumidor, impedindo que tal ação ocorra às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

A presente proposta de emenda modificativa visa adequar a proposta, tratando das exceções em que a suspensão do fornecimento dos serviços poderão ocorrer em razão das particularidades das situações tratadas.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 08 de outubro de 2019.

GALBA NOVAES
Deputado Estadual